



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PARECER Nº 80/2019 – PARTC

**PROJETO DE LEI Nº 114/2019 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CÃES DE GUARDA POR EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL.**

O Presidente da Câmara Municipal solicita análise do presente Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Executivo.

Legislação similar foi declarada inconstitucional pelo TJ/SP na ADIN 0051565-52.2013.8.26.0000.

Ao declarar ilícita determinada atividade empresarial, ou seja, criar regras e prever sanções administrativas para proibir utilização de cães de guarda por empresas de segurança e vigilância patrimonial tratou de matéria de competência exclusiva da União para legislar Direito Civil e Empresarial (art. 22, I, da Constituição Federal)

É certo que o artigo 30 da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, mas, no presente PL, não está relacionada a situação de peculiar interesse do Município ou às suas necessidades imediatas.

Por outro lado, a legislação suplementar permite apenas que o Município supra eventuais lacunas ou omissões na legislação



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

federal e estadual, vedado o estabelecimento de contrariedade àquelas normas.

Feitas as considerações, submetemos o Parecer ao Presidente da Câmara e aos membros das Comissões Permanentes para providências que entenderem cabíveis.

Ressaltamos que o parecer possui caráter opinativo, restando aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da aprovação ou não do Projeto no que tange ao interesse público.

É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Birigui, 02 de setembro de 2019.

*Elaine Miyashita*  
ELAINE MIYASHITA

Agente Técnico das Comissões